



**Processo:** 043.255/2021-3  
**Natureza:** CBEX –Multa  
**Responsável:** Eliana Silva

### DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| RESPONSÁVEL  | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO | ACÓRDÃO  |
|--------------|-----------------------------|--|
| Eliana Silva | 30/09/2021                  | <b>4770/2021-TCU-1ª Câmara</b><br>(Condenatório) |

A partir do processo originador (TC 018.722/2020-2) foram constituídos 2 processos de CBEX: 043.255/2021-3 e 043.257/2021-6.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Eliana Silva (CPF 570.551.227-91)

- A responsável não constituiu Procurador;
- Não houve êxito em se notificar a responsável da decisão condenatória no endereço que consta no Bancos de Dados da Receita Federal, em seu nome. Na fase de conhecimento do processo originador, houve várias tentativas sem sucesso. Não se conseguiu outro endereço em Bancos de Dados custodiados;
- A Sra. Eliana acabou sendo notificada da Decisão condenatória por Edital, publicado no Diário Oficial da União em 14/09/2021;
- O cálculo do trânsito em julgado foi feito a partir da data da publicação do Edital no Diário Oficial da União;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- A responsável não interpôs recurso nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que ela não consta como falecida no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 22 de novembro de 2021.

*(Assinado eletronicamente)*

*Carolina Sampaio Freire Santos Moreira*  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 3428-2